

CONTRATO Nº CT-PPSA-026/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E AGÊNCIA AEROTUR LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**, com sede na Rua Apodi, 583, Tirol, Natal, RN, CEP 59.020-130, inscrita no CNPJ sob o nº 08.030.124/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.122/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens, visando a atender as necessidades da PPSA, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.122/2018, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Disponibilização, aos usuários da PPSA, de sistema de gestão de viagens corporativas, com as seguintes características:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RN 140.074



- 3.1.1 O sistema deverá possuir ferramenta informatizada de autoagendamento (*self-booking*), interligado diretamente aos sistemas das companhias aéreas nacionais, inclusive as regionais, bem como às companhias internacionais e/ou através de GDS - *Global Distribution System*, permitindo, em tela unificada, consulta completa de voos, conexões, escalas, disponibilidades, classes e famílias de tarifas e respectivos preços, além de efetuar reservas *online*;
- 3.1.2 O sistema deverá possuir ferramenta informatizada de emissão de bilhetes (*self-ticket*), com acesso ao mapa de assentos para marcação;
- 3.1.3 O sistema deverá ser parametrizado de acordo com a política de viagens da PPSA, podendo essa ser alterada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.4 Os usuários do sistema deverão ser capacitados por meio de treinamento, visando alcançar a sua operacionalização. Este treinamento será realizado nas dependências da PPSA, em datas a serem acordadas entre as partes;
- 3.1.5 O sistema deverá permitir a inclusão de tarifas originadas de acordos comerciais para passagens aéreas;
- 3.1.6 O sistema deverá informar todas as tarifas dentro dos parâmetros pesquisados para passagens aéreas, inclusive as tarifas promocionais existentes no momento da consulta, destacando sempre a menor tarifa;
- 3.1.7 Na hipótese de a reserva efetuada pelo usuário não ser a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;
- 3.1.8 O sistema deverá permitir, por meio de campo específico, a identificação da origem dos recursos da solicitação, para fins de faturamento;
- 3.1.9 O sistema deverá suportar usuários com diferentes níveis de acesso definidos: usuários apenas solicitantes, usuários autorizadores e usuários gestores. Alguns usuários poderão personificar mais de um destes níveis;
- 3.1.10 O sistema deverá possuir um módulo gestor restrito aos usuários gestores – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e outros serviços correlatos, bem como credencia os demais usuários solicitantes e autorizadores dos serviços, na medida de suas necessidades;
- 3.1.11 O sistema deverá possuir o cadastro dos viajantes, armazenando seus dados e características de viagem (conhecido como “perfil do passageiro”), permitindo sua atualização pela PPSA;
- 3.1.12 O sistema deverá permitir a imediata geração de relatórios gerenciais, a partir dos dados disponíveis no sistema. Os tipos de relatórios necessários estão especificados no item 3.5;
- 3.1.13 O sistema deverá permitir a exportação dos dados em formato CSV, XML ou XLS/XLSX;
- 3.1.14 A ferramenta informatizada de autoagendamento (*self-booking*) deverá permitir que o resultado da consulta de voos que originou a reserva (e posterior emissão) de um bilhete possa ser salva para posterior impressão, pois a mesma irá compor o processo de liberação da fatura correspondente;

M^{rs}: Maria Amélia Braga
Cc Consultora Jurídica Adjunta
C: OAB/RJ 140.074



- 3.1.15 O sistema deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários;
- 3.1.16 O sistema deverá aceitar consultas e transações através de *web service*;
- 3.1.17 O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à PPSA;
- 3.1.18 A Contratada deverá ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para a PPSA, e por cujas transações deverá ser integralmente responsável;
- 3.1.19 O sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados;
- 3.1.20 A Contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento e suporte objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema;
- 3.1.21 O sistema deverá estar completamente implantado em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Até a sua implantação, os serviços serão executados, pela Contratada, na forma descrita no item 3.2.1; e
- 3.1.22 Qualquer custo de adaptação das ferramentas informatizadas aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Termo de Referência é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a PPSA.
- 3.2. Cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos (*e-ticket*) de passagens aéreas nacionais e internacionais, de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pela PPSA:
- 3.2.1. Independentemente da disponibilização para a PPSA do sistema de gestão de viagens, a Contratada deverá efetuar, caso necessário, os serviços de cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, conforme orientação descrita abaixo:
- a) A PPSA enviará solicitação de opções de voo, informando o trecho desejado, a data e um determinado intervalo de tempo (normalmente são intervalos de duas horas para voos nacionais. Para os internacionais é informado o dia da viagem);
- b) A Contratada efetuará levantamento de todas as companhias aéreas, que operam no trecho solicitado, nacionais e internacionais, inclusive as regionais, e enviará a cotação de preços para esta solicitação, observando sempre os trajetos mais diretos, com menor tempo de voo. Esta cotação deverá conter os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, classes de tarifas, preços e demais informações que possam interessar à PPSA;

Nota 1: A Contratada deverá efetuar o levantamento de passagens aéreas em classe econômica, salvo disposição em contrário da PPSA.

Nota 2: A Contratada deverá apresentar, inclusive, as tarifas promocionais e as decorrentes de acordos comerciais.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjuvada
OAB/RJ 140.071



ESTO SISTEMA DESEMPENHA AS FUNÇÕES DE INTERMEDIÁRIO

Nota 3: No caso de não haver disponibilidade, a Contratada deverá apresentar informações sobre outros horários disponíveis, o mais próximo do intervalo solicitado.

Nota 4: No caso da cidade de origem ou destino possuir mais de um aeroporto e a PPSA não houver fixado qual deles deve ser utilizado, a Contratada deverá enviar as opções para todos os aeroportos possíveis.

- c) A PPSA escolherá a opção mais vantajosa e enviará solicitação de reserva daquele voo;
 - d) A Contratada providenciará, imediatamente, a reserva solicitada e a enviará para a PPSA;
 - e) A PPSA enviará autorização para emissão da referida reserva; e
 - f) A Contratada providenciará, imediatamente, a emissão e enviará o bilhete emitido (*e-ticket*) para a PPSA.
- 3.2.2. A Contratada disporá de 5 (cinco) horas, a partir da chegada da solicitação da PPSA, para providenciar cada solicitação descrita acima, nas alíneas *b*, *d*, e *f* no caso de bilhetes nacionais e de 12 (doze) horas no caso de bilhetes internacionais.
- Nota: Este prazo poderá ser dilatado por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízos à PPSA.
- 3.2.3. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela PPSA, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 3.2.4. No caso da PPSA resolver alterar algum bilhete já emitido, remarcando-o, as rotinas descritas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 também deverão ser seguidas. A PPSA enviará nova solicitação e a Contratada deverá efetuar novo levantamento, reserva e emissão. Caso o voo mais vantajoso para a PPSA seja de outra companhia aérea, o bilhete anteriormente emitido deverá ser cancelado e emitido um novo bilhete.
- 3.2.5. No caso de solicitação de cancelamento de bilhete, a Contratada, após efetuar este cancelamento, deverá comunicar à PPSA se ele foi cancelado sem ônus ou se, devido à sua regra tarifária, será necessário efetuar o pagamento e solicitar o reembolso posteriormente.
- Nota: No caso de reembolso, a data de referência para início de contagem do prazo de sua efetivação será a data do cancelamento do bilhete.
- 3.2.6. Caso o sistema de alguma companhia aérea esteja fora do ar, a Contratada deverá se utilizar de outros meios para atender às solicitações da PPSA, inclusive, em casos de extrema urgência, ida ao aeroporto, correndo por sua conta as despesas decorrentes deste procedimento.
- 3.3. Cotação, emissão e entrega de seguro de viagem:
- 3.3.1. A PPSA irá adquirir seguro de viagem apenas para as viagens internacionais.
- 3.3.2. A Contratada deverá apresentar à PPSA no mínimo 3 (três) propostas de preços de empresas seguradoras para apreciação de seguro de viagem com coberturas para morte acidental ou invalidez permanente por acidente, assistência médica por



Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

acidente ou enfermidade, despesas médico/hospitalares, assistência odontológica de urgência, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, adiantamento para assistência jurídica, bem como extravio de bagagens. Após a escolha, por parte da PPSA, a Contratada deverá providenciar a emissão da apólice.

3.3.3. A cópia da apólice de seguro deverá ser enviada imediatamente à PPSA via e-mail, junto com a passagem e a entrega da apólice original deverá ser efetuada com um prazo não inferior a um dia útil de antecedência do dia do embarque do viajante.

3.3.4. Será de responsabilidade da Contratada, em caso de sinistro, a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para a intermediação junto à empresa seguradora no tocante à liberação das coberturas previstas no seguro de viagem.

3.4. Atendimento:

A Contratada deverá atender à PPSA, mantendo as seguintes condições:

3.4.1. A Contratada deverá possuir em suas instalações linhas telefônicas, terminais computadorizados, máquinas copiadoras e todos os equipamentos indispensáveis ao bom andamento dos serviços e pessoal necessários à execução das atividades inerentes ao objeto a ser contratado;

3.4.2. O horário de atendimento, em dias úteis, será das 8 às 20 horas;

Nota: O atendimento se dará a partir de e-mail ou telefonema de um representante da PPSA, devidamente credenciado para esse fim, ao endereço eletrônico ou número telefônico a ser fornecido pela Contratada. A relação de pessoas autorizadas a solicitarem atendimento será fornecida pela PPSA quando do início do contrato.

3.4.3. A Contratada deverá possuir atendimento emergencial após o horário estipulado pelo item 3.4.2, bem como para sábados, domingos e feriados, devendo para tal indicar o funcionário a atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a PPSA, plantão de telefones fixos, celulares e endereço eletrônico;

Nota: O atendimento aos casos emergenciais se dará a partir de e-mail ou telefonema de um representante da PPSA, devidamente credenciado para esse fim, ao endereço eletrônico ou número telefônico a ser fornecido pela Contratada. Os responsáveis por este atendimento também devem possuir condições de apresentar soluções para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços. A relação de pessoas autorizadas a solicitarem atendimento emergencial será fornecida pela PPSA quando do início do contrato.

3.4.4. A comunicação entre a PPSA e a Contratada se dará, principalmente, via email e telefone. O envio de solicitações, cotações, reservas, bilhetes e *vouchers* se dará eletronicamente, via e-mail. Excepcionalmente, caso haja problemas na comunicação, será aceito o envio desta via telefone. Na impossibilidade da utilização de telefone, por qualquer motivo, a Contratada deverá providenciar portador para entrega das solicitações urgentes no endereço da PPSA, correndo por sua conta as despesas decorrentes deste procedimento;

Nota: A PPSA poderá acordar com a Contratada, caso lhe seja mais conveniente, outro endereço de entrega, como por exemplo, em agências ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



3.4.5. No caso da Contratada não possuir escritório na cidade no Rio de Janeiro, a mesma deverá ser dotada de uma estrutura que possibilite o atendimento à PPSA em tempo real. Os números telefônicos a serem disponibilizados pela Contratada para atendimento normal (item 3.4.2) deverão ser de telefones convencionais do Rio de Janeiro. Caso contrário, o custo excedente das ligações será repassado para a Contratada; e

3.4.6. O atendimento direto à PPSA deverá ser realizado por equipe composta por profissionais qualificados, com comprovada experiência.

Nota: Caso haja mudança na equipe de atendimento, mesmo que temporariamente, a PPSA deverá ser imediatamente comunicada.

3.5. Relatórios gerenciais:

3.5.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar à PPSA os seguintes relatórios:

a) Relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, de bilhetes emitidos e não utilizados, contendo data de emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, localizador, número do *e-ticket*, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de embarque e desconto e multa a serem aplicados;

b) Relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, de acompanhamento financeiro de bilhetes aéreos contendo o número da fatura, data de seu vencimento, data da emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, localizador, número do *e-ticket*, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de embarque e desconto aplicado;

c) Relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, de acompanhamento de *status* de reembolsos: solicitados, disponíveis e realizados; e

d) Relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, de penalidades: multas por cancelamento, multas por remarcação, multas por reembolso, individual, por centro de custo e geral, dentro de um período determinado. Este relatório deverá conter também a data da emissão do bilhete, o nome do passageiro, o localizador (ou o *e-ticket*) e o trecho.

3.5.2. A PPSA poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração desta periodicidade, bem como acesso ao sistema para geração de relatórios gerenciais, conforme seja constatada a necessidade;

3.5.3. A Contratada deverá disponibilizar para a PPSA os relatórios em meio eletrônico, no formato PDF; e

3.5.4. A Contratada deverá disponibilizar para a PPSA os dados que deram origem aos relatórios em meio eletrônico, no formato CSV, XML ou XLS/XLSX.

3.6. Consultoria e Assessoria:

3.6.1. A Contratada deverá efetuar acompanhamento constante das alterações na legislação que regulamenta a emissão de passagens nacionais e internacionais, comunicando à PPSA, imediatamente, as alterações ocorridas e orientando quanto às implicações decorrentes. De acordo com a complexidade do assunto esta



Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

orientação poderá ser via correspondência ou reuniões no Escritório Central da PPSA no Rio de Janeiro.

3.6.2. A Contratada deverá informar à PPSA as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas na data da respectiva contratação, bem como suas alterações.

3.6.3. A Contratada deverá efetuar acompanhamento constante das alterações nas Resoluções e demais instruções determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, comunicando à PPSA, imediatamente, as alterações ocorridas e orientando quanto às implicações decorrentes.

3.6.4. A Contratada deverá efetuar acompanhamento constante das alterações nas regras de comissionamento / remuneração das agências de viagens, comunicando à PPSA, imediatamente, as alterações ocorridas e orientando quanto às implicações decorrentes.

3.6.5. A Contratada deverá efetuar acompanhamento constante das alterações na legislação sobre retenção de tributos e contribuições nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas por intermédio de agências de viagens, comunicando à PPSA, imediatamente, as alterações ocorridas e orientando quanto às implicações decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

4.1 Quanto aos serviços:

4.1.1 Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

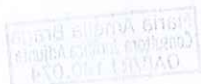
4.1.2 Observar o perfeito cumprimento das especificações técnicas deste Termo de Referência, submetendo-se a mais ampla fiscalização da PPSA por meio de representante por ela indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3 Designar formalmente um preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la frente à PPSA na execução do contrato, sempre que for necessário.

4.1.4 Indicar por escrito, no início dos serviços, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão à PPSA, tanto no atendimento normal como no emergencial e nos aeroportos relacionados.

4.1.5 Comunicar à PPSA qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



4.1.6 Efetuar o fornecimento de qualquer serviço requisitado, dentro das condições e prazos estipulados pela PPSA, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição.

4.1.7 Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitado pela PPSA, de acordo com a política das companhias aéreas que prestarem os serviços contratados.

4.1.8 Reembolsar, à PPSA, o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato. É expressamente vedada à Contratada a concessão de reembolso ao usuário da passagem.

4.1.9 Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela PPSA, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos nas viagens solicitadas pela PPSA.

4.1.10 Disponibilizar serviço emergencial, dentro do horário indicado neste Termo de Referência, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados como atendimento normal.

4.1.11 Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

4.1.12 Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da PPSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito.

4.1.13 Manter a PPSA permanentemente e previamente informada de benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e empresas seguradoras, os quais serão utilizados estritamente em serviço.

4.1.14 Realizar o pagamento, pontualmente, às companhias aéreas e empresas seguradoras, exonerando a PPSA da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada.

4.1.15 Manter sigilo profissional das informações, dados ou documentos a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados.

4.1.16 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, zelando pela qualidade do mesmo e pela satisfação do público usuário.

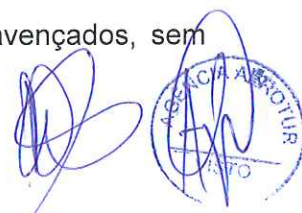
4.1.17 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício das atividades deste Termo de Referência.

4.1.18 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato.

4.1.19 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais.

4.1.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia aprovação da PPSA.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



4.1.21 Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação.

4.2 Quanto às condições de habilitação:

4.2.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

5.2 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente.

5.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.5 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

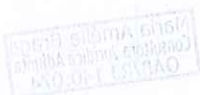
5.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados, desde que atendidas as formalidades necessárias.

5.8 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos serviços efetivamente prestados, conforme descrito abaixo :

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total Estimado 5 Anos (R\$)
1 - Passagens aéreas nacionais	Bilhete	195	1.096,40	213.798,11	1.068.990,55
2 - Passagens aéreas internacionais	Bilhete	10	6.806,42	68.064,20	340.321,00
3 - Seguros de viagem internacionais	Serviço	10	206,50	2.065,00	10.325,00
SUBTOTAL				283.927,31	1.419.636,55
4 - Agenciamento (*)	Serviço	237	0,00	0,00	0,00
PREÇO TOTAL				283.927,31	1.419.636,55

(*) Inclui 10% de estimativa de remarcações, cancelamentos, etc.

6.1.1. O somatório dos valores dos produtos adquiridos, discriminados conforme relatórios do item 3.5 e seus subitens, validados pela PPSA, com o resultado da multiplicação da Taxa de Agenciamento pelo número de transações efetuadas mensalmente, também reconhecidas pela PPSA.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação do CONTRATADO, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

7.2 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA – acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

7.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A remuneração da Contratada se fará mediante a aprovação dos documentos de cobrança correspondentes, as quais deverão ser emitidas, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.1.1 O pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos de cobrança emitidos pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela PPSA.

8.1.2 Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-026/2018**

Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Nota: Os documentos de cobrança deverão conter discriminação dos serviços, identificando o CNPJ das respectivas empresas (companhias aéreas, infraero, seguradora – quando aplicável), bem como o valor de retenção de cada fornecedor.

8.2.1 Quanto às passagens aéreas nacionais e internacionais deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Identificação dos respectivos fornecedores (companhias aéreas, infraero, seguradoras) e correspondentes CNPJs;
- b) Número de referência (Requisição / Nota de Débito / Nº do Pedido);
- c) Número da reserva;
- d) Nome do passageiro;
- e) Valor da passagem;
- f) Taxa de embarque;
- g) Taxa de serviço (agenciamento);
- h) Rota / trecho;
- i) Valor total (passagem mais taxas);
- j) Valor bruto da fatura;
- f) Valor líquido da fatura;
- g) Data da emissão do seguro (para viagens internacionais);
- h) Empresa seguradora (para viagens internacionais);
- i) Número da apólice (para viagens internacionais);

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.071



- j) Nome do segurado (para viagens internacionais);
- k) Período segurado (para viagens internacionais);
- l) Valor do seguro (para viagens internacionais);
- o) Quantidade de transações de cada tipo de serviço;
- p) Período da realização das transações;
- q) Valor unitário de cada tipo de transação;
- r) Detalhamento das retenções de tributos; e
- s) Notas de créditos relativas a passagens não utilizadas / reembolsos.

Nota: As notas de créditos devem ser descontadas do valor final a pagar da Fatura, com as devidas discriminações.

8.2.2 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
- II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
- III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

- c.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

g) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

h) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A Contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade mensal, conforme previsto no item 8.1.

8.4. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.5. A Contratada deverá emitir nota de crédito mensalmente, no corpo do documento de cobrança mensal do mês correspondente ao ressarcimento, pelas companhias aéreas, do valor dos bilhetes não voados, contemplando eventuais multas cobradas, devendo ser apresentado o comprovante deste ressarcimento. A Contratada deverá administrar os reembolsos destas passagens junto às companhias aéreas.

Nota: O prazo total para efetivação deste reembolso não deverá ultrapassar 40 dias, contados a partir da data de sua solicitação, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pela PPSA.

8.6. A não efetivação de reembolso dentro dos prazos apresentados no item 8.5 implicará a suspensão dos pagamentos devidos à Contratada, até a sua regularização, a critério da PPSA.

8.7. A PPSA poderá glosar os valores relativos a reembolsos não efetuados, nem justificados, dentro dos prazos acima. A Contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento à PPSA, mediante comprovação, de multas cobradas pelas companhias aéreas. A comprovação deverá conter obrigatoriamente: o nome do passageiro, o número do bilhete, valor do bilhete, trecho, eventuais encargos ou taxas a serem deduzidos e o total líquido por bilhete.

8.8. A Contratada deverá permitir a retenção das faturas emitidas nos últimos 30 dias do período contratual para acertos de débitos contratuais, tais como reembolsos não efetuados à PPSA, entre outros, permitindo a glosa no momento da rescisão contratual.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjuv.
OAB/RJ 140.074



8.9. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.10. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.11. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de atraso na entrega dos bilhetes, poderá ser aplicada multa à Contratada, para cada hora de atraso, no valor correspondente a 10% por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.

Nota: Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a seis horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as outras sanções previstas.

10.2 Em caso de atraso no reembolso à **PPSA**, de qualquer passagem não utilizada, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, poderá ser aplicada multa para cada dia de atraso, no valor correspondente a 1% ao dia, sobre o valor total a ser devolvido.

10.3 A descontinuação imotivada do acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas indicado no item 4.1 e seus respectivos subitens acarretará multa de 2% ao dia, a qual incidirá sobre o total faturado no respectivo mês.

10.4 A descontinuação imotivada ao acesso do sistema GDS - Global Distribution System, acarretará multa de 2% ao dia, a qual incidirá sobre o total faturado no mês.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

10.5 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,3% por ocorrência de fato sobre o total faturado no respectivo mês.

10.6 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela PPSA ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.071



13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser firmado entre a PPSA e a Contratada terá o prazo de execução e vigência de 5 anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Este prazo poderá ser antecipado, desde que comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 120 dias.

14.2. A PPSA emitirá um Termo de Aceite Definitivo após a execução dos serviços prestados até o cancelamento ou extinção do contrato, desde que o fornecedor obedeça às condições e parâmetros previamente estabelecidos, além de atender ao objeto da contratação segundo os padrões de qualidade exigidos pela PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.419.636,55 (hum milhão, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 04/12/2018.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.290.080.100 – Outras Despesas Correntes – Viagens e na rubrica 2.290.080.200 – Outras Despesas Correntes – Viagens ao Exterior. Será devidamente incluída previsão nos PDGs de 2020 a 2024.

15.3. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir:

16.1.1. Da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento, compreendendo os serviços de emissão e reembolso abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas e reembolsos solicitados, respectivamente, no período faturado; e

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



16.1.2. Da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento, compreendendo os serviços de aquisição de seguros nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de seguros adquiridos no período faturado;

16.1.3. A PPSA pagará ainda à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado, bem como dos seguros adquiridos.

16.1.4. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

16.1.5. Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, a título de comissão, incentivo ou qualquer valor com o mesmo fim, inclusive as provenientes de acordos corporativos, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à PPSA.

16.2. Para efeito de remuneração da Contratada, será considerada uma transação de serviço de agenciamento:

- a) Emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea para viagens nacionais e internacionais;
- b) Emissão de bilhete somente ida ou somente volta por companhia aérea para viagens nacionais e internacionais, ou seja, a emissão de bilhete ida e volta por companhias áreas diferentes serão consideradas duas transações;
- c) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado;
- d) Reembolso junto a companhias aéreas de passagens não utilizadas; e
- e) Emissão de seguro de viagem, independentemente do número de dias do período segurado.

Nota: Os demais serviços prestados pela Contratada não são consideradas transações de serviço de agenciamento; portanto, não serão remuneradas.

16.3 A Contratada se obriga a repassar à PPSA o valor de todas as comissões (ou qualquer outro valor com o mesmo fim) que lhe serão pagas pelas companhias aéreas e companhias seguradoras, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões (apresentando as faturas afins ou relatórios complementares, comprovando os valores das tarifas e comissões). O valor da passagem ou seguro de viagem será o valor ofertado, respectivamente, pela companhia aérea e empresa seguradora (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos (no caso de passagens) ou para o período escolhido (no caso de seguro de viagem).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

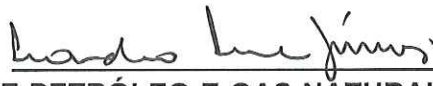
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

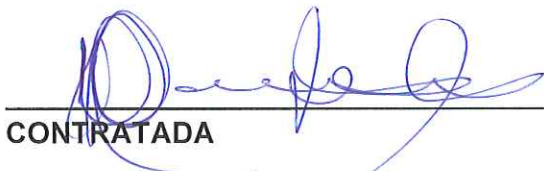
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018
Josen Flores Lima
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Maria Amelia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

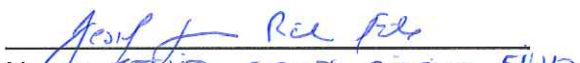



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Leandro Leme Júnior
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA


CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: JESSEL GOMES RIBEIRO FILHO
CPF: 010.853.677-70


Nome: GUSTAVE CAMARGA BRASILE
CPF: 444.317.674-87



Anexo CONTRATO N° CT-PPSA-026/2018 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratada
	Variação na demanda estimada, com alterações nas quantidades de passagens e/ou valores médios estimados	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Planejamento contratual	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Risco atinente ao Tempo de Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço	PPSA



Handwritten signature and official stamp of the company, likely related to the contract or risk matrix.

